TERMO DE ARBITRAGEM

Arbitragem nº xxxx

Em cumprimento ao disposto no Regulamento da Câmara, as Partes, os Árbitros e o representante da Câmara celebraram o presente termo de arbitragem (doravante “***Termo de Arbitragem***”) relacionado ao procedimento acima identificado (“***Procedimento Arbitral***” ou “***Arbitragem***”), que se processará de acordo com o Regulamento XXX (“***Regulamento***”) e o quanto aqui disposto.

# NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS PARTES

## REQUERENTES:

1. xxxxxx

## REQUERIDAS:

1. **xxxxx** e
2. Requerentes e Requeridas, em conjunto, serão doravante designadas como “***Partes***”.

# PROCURADORES E REPRESENTANTES DAS PARTES

2.1 Os Requerentes xxx são representados, neste Procedimento Arbitral, pelas seguintes advogadas integrantes do escritório xxxxx.

* 1. **Dra. xxxxx**

OAB/SP nº xxx

 e-mail: xxxxx

1. As Requeridas são representadas, neste Procedimento Arbitral, pelos seguintes advogados integrantes do escritório xxxxx
2. **Dr. xxxxx**

OAB/SP nº xxx

 e-mail: xxxxx

# CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1. A cláusula transcrita abaixo é o fundamento para instituição deste Procedimento Arbitral.

*15.10 Solução de Conflito. As Partes concordam que qualquer controvérsia, conflito, dúvida ou divergência de qualquer espécie, direta ou indiretamente vinculada ao presente Contrato, decorrente do ou relativa ao presente Contrato, e as transações nele previstas, ou a violação de qualquer dos termos do presente, devem ser decididas por meio de arbitragem. O processo de arbitragem deve ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), em conformidade com as regras desta. A arbitragem e qualquer outro procedimento legal permitido devem ser conduzidos em conformidade com a cláusula X do Acordo de Acionistas*

# TRIBUNAL ARBITRAL: NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO

1. O Tribunal Arbitral é constituído por:
	* 1. **xxxxxx**, x, indicado pelos Requerentes;
		2. **xxxxx**, indicado pelas Requeridas;
		3. **xxxxxx**, Presidente do Tribunal Arbitral, indicado conjuntamente pelos árbitros nomeados pelas Partes.
2. Os Árbitros qualificados acima já firmaram perante a Câmara o competente “Termo de Independência”, apresentaram o “Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade” e foram devidamente confirmados pela Secretária Geral da Câmara em despacho exarado em 16 de dezembro de 2019.
3. As Partes, por sua vez, declaram haver informado as empresas e as pessoas relacionadas a esta arbitragem para a verificação quanto à existência de impedimentos. Declaram, ainda, não ter quaisquer objeções à nomeação e atuação dos Árbitros qualificados acima.
4. Assim, por este Termo de Arbitragem, ratifica-se, para todos os efeitos legais, a formação do Tribunal Arbitral, composto pelos Árbitros qualificados acima, ao qual competirá conduzir o Procedimento Arbitral e decidir as questões nele submetidas.
5. Nos termos da Resolução Administrativa nº 35/2019, aprovada em 07 de janeiro de 2019, a Câmara publicará dados relacionados à composição do tribunal arbitral constituído nesta arbitragem.
6. Como Secretária do Tribunal Arbitral, funcionará a Dra. xxxx, com o mesmo endereço profissional do Presidente do Tribunal Arbitral, e-mail: xxxxxx, que deverá ser copiada nas comunicações eletrônicas encaminhadas ao Tribunal Arbitral. A Secretária do Tribunal Arbitral não acarretará qualquer custo adicional às Partes, exceto o reembolso de eventuais despesas de viagens, deslocamentos, estadias e refeições referentes ao caso. As Partes declaram que não têm qualquer objeção à nomeação da Secretária do Tribunal Arbitral.

# DO OBJETO DO LITÍGIO E SUMÁRIO DAS PRETENSÕES DAS PARTES

1. Os pedidos e alegações das Partes, ora resumidamente expostos, serão desenvolvidos e fundamentados nas Alegações a serem apresentadas pelas Partes, conforme calendário constante do item IX deste Termo de Arbitragem.
2. Nenhuma das Partes, ao celebrar este Termo de Arbitragem, subscreve ou aceita o resumo ou os pedidos formulados pela outra parte, conforme descrição a seguir.

## ALEGAÇÕES E PEDIDOS DOS REQUERENTES:

1. Síntese das alegações e pedidos do Requerente:

## ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA REQUERIDA:

1. Síntese das alegações e pedidos das Requeridas:

# IDIOMA E LOCAL DA ARBITRAGEM

1. A Arbitragem será conduzida em português/inglês, sendo, nesse idioma, redigidas as manifestações e requerimentos das Partes, as ordens processuais e eventuais manifestações dos Árbitros, inclusive a Sentença Arbitral.
2. O local da Arbitragem é a cidade de XXX, podendo, no entanto, ser realizadas diligências em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral.

# DIREITO APLICÁVEL

1. Aplica-se a esta Arbitragem as Leis do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

# VALOR DA DISPUTA

1. As Requerentes, em seu Requerimento para Instituição de Procedimento Arbitral, protocolizado na Câmara em 27 de junho de 2019, indicaram como valor do litígio o montante de XXX
2. As Requeridas, em sua Resposta ao Requerimento, protocolizada na Câmara em 17 de julho de 2019, indicaram como valor o litígio o montante de XXX
3. Conforme Tabela constante do Regulamento o valor de XXX foi utilizado como base para fins de cálculo das taxas de administração e dos honorários de árbitros, sendo certo que, com fundamento nos documentos e alegações apresentadas pelas partes, o valor estabelecido da contenda poderá ser reavaliado pela Câmara a qualquer tempo no curso do procedimento arbitral.

# CALENDÁRIO PROVISÓRIO

1. O Procedimento Arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Termo de Arbitragem, do Regulamento e demais regras procedimentais que forem determinadas pelo Tribunal Arbitral, por intermédio de Ordens Processuais, de modo a que seja garantido o atendimento aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes.
2. O Calendário Provisório do Procedimento Arbitral é definido pelas partes nos seguintes termos/ será definido pelo Tribunal Arbitral, por meio de Ordem Processual.
3. Depois de encerrada a instrução, o Tribunal Arbitral concederá prazo de XX para a apresentação de Alegações Finais, conforme previsto do Regulamento.
4. O Calendário poderá ser revisto pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento.
5. O prazo para prolação da sentença arbitral será de XX dias a contar do recebimento das Alegações Finais pelo Tribunal Arbitral e poderá ser estendido por até XX dias.
6. As Partes, desde já, conferem ao Tribunal Arbitral poderes para proferir sentenças parciais.
7. As Ordens Processuais poderão ser assinadas isoladamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, ouvidos previamente os coárbitros.

# PRODUÇÃO DE PROVA

1. As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.
2. As Partes poderão requerer todas as provas, cabendo ao Tribunal Arbitral deferir as provas úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas.
3. Visando a uma melhor organização da documentação a ser juntada aos autos do procedimento, todos os documentos apresentados pelas Partes como anexos às suas manifestações deverão ser numerados sequencialmente durante todo o procedimento. Os documentos apresentados pelo Requerente terão sua numeração sequencial antecedida pela letra “xxx” e o da Requerida deverá ser antecedido pela letra “xxx”.

# DEMAIS REGRAS PROCEDIMENTAIS

1. A administração da Arbitragem será feita pela Câmara XXX, com sede na Rua XXX, e-mail: XXX, com funcionamento em dias úteis das 9h00 às 18h00, endereço para onde deverão, a partir deste ato, ser encaminhados todos os requerimentos, petições, correspondências e laudos periciais relacionados a esta Arbitragem, sendo considerados ineficazes, de plano, os atos ou documentos enviados para outros endereços, salvo disposição expressa em contrário.
2. **Cumprimento de prazo:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas Partes por e-mail à Secretaria da Câmara, aos Árbitros e às demais Partes, em formato word/pdf pesquisável, até às 23h59 do dia de vencimento do prazo, contendo a listagem de anexos, desde que as vias físicas sejam apresentadas.
	1. **Vias físicas:** As vias físicas deverã ser protocolizadas na Câmara ou postadas no correio (com número de rastreamento) aa Câmara, até o segundo dia útil seguinte ao término do prazo, em 8 (oito)vias, acompanhadas dos respectivos anexos em vias digitais, em *pen-drives* ou outro.
	2. **Prazos simultâneos:** Para a comprovação do cumprimento dos prazos simultâneos será observado o mesmo limite de horário, porém as Partes encaminharão as vias eletrônicas somente à Secretaria da Câmara e aos Árbitros.
	3. **Ciência de prazos simultâneos:** Nos casos previstos no artigo 11.2.2, a Secretaria da Câmara deverá encaminhar as vias eletrônicas para a parte adversa no dia útil seguinte ao vencimento do prazo.
3. **Comunicações às Partes:** As comunicações e intimações às Partes dos atos relativos a esta arbitragem serão efetivadas por correio eletrônico, portador ou correio, enviados pela Secretaria da Câmara.
4. **Contagem de prazos:** Salvo determinação em contrário do Tribunal Arbitral, o termo inicial para contagem dos prazos será o primeiro dia útil posterior à data do recebimento da via física das comunicações e intimações encaminhadas pela Secretaria da Câmara, conforme previsto no Regulamento.
5. **Dias úteis:** Serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente na Câmara. Em caso de notificações, comunicações ou outros atos realizados em dia em que não houver expediente na Câmara, estes serão considerados como realizados no próximo dia útil. Do mesmo modo, prazos com vencimento em dia em que não houver expediente na Câmara serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
6. A Câmara não é responsável pela Sentença Arbitral e consequentemente pelos seus efeitos, cabendo a esta instituição somente a condução administrativa do procedimento.

# CUSTAS E DESPESAS

1. Aplica-se ao Procedimento Arbitral a tabela de taxas administrativas e honorários de árbitros (“Tabela de Despesas”) XXX.
2. As Partes efetuarão o pagamento dos custos de administração do procedimento, despesas, honorários de peritos e dos árbitros, na medida em que forem solicitados pela Câmara, conforme disposto no Regulamento. Nos casos em que houver aplicação do artigo 12.10 do Regulamento, os pagamentos passarão a ser realizados pela parte que assumiu o pagamento por conta da parte inadimplente.
3. A CÂMARA agirá durante todo o período da Arbitragem como depositário fiel dos Árbitros, competindo-lhe, nessa condição, receber os depósitos e proceder aos correspondentes adiantamentos ou pagamentos dos respectivos honorários.
4. **Perícia:** Na eventualidade de realização de perícia por profissional designado pelo Tribunal Arbitral, os respectivos honorários deverão ser depositados pelas Partes em sua integralidade antes do início dos trabalhos do perito, conforme determinado no Regulamento. Conforme disposto no referido artigo, tal procedimento deverá ser realizado independentemente da forma de pagamento apresentada pelo perito. (Ressalvada a possibilidade de determinação em sentido contrário pelo Tribunal Arbitral conforme requerimento formulado pelas Partes.).
5. **Honorários de árbitros e peritos:** O pagamento de honorários aos Árbitros, ou aos eventuais peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, somente ocorrerá contra a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, na forma indicada pelo Centro de Arbitragem. O pagamento poderá ser feito à pessoa física ou, ainda, a sociedade profissional da qual o Árbitro ou Perito faça parte.

12.5.1 Na hipótese de pagamento à pessoa física, as Partes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, que será recolhido pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (fonte pagadora), responsável tributária, nos termos da legislação vigente.

12.5.2. Nos casos de remessa dos honorários ao exterior, as partes também arcarão com os devidos encargos que serão recolhidos pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

12.5.3. Em qualquer hipótese, serão efetuados os descontos e retenções determinados por lei.

1. **Inadimplemento:** Qualquer inadimplemento das Partes aos depósitos solicitados ensejará as consequências dispostas no Regulamento.

*“12.10. Na hipótese do não pagamento das Taxas de Administração, honorários de árbitro e peritos ou quaisquer despesas da arbitragem, será facultado a uma das partes efetuar o pagamento por conta da outra, em prazo a ser fixado pela Secretaria da Câmara.*

*12.10.1. Caso o pagamento seja efetuado pela outra parte, a Secretaria da Câmara dará ciência às partes e ao Tribunal Arbitral, hipótese em que este considerará retirados os pleitos da parte inadimplente, se existentes.*

*12.10.2. Caso nenhuma das partes se disponha a efetuar o pagamento, o procedimento será suspenso.*

*12.11. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão por falta de pagamento, sem que qualquer das partes efetue a provisão de fundos, o processo poderá ser extinto, sem prejuízo do direito das partes de apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral visando solução da controvérsia, desde que recolhidos os valores pendentes.*

*12.12. A Câmara pode exigir judicial ou extrajudicialmente o pagamento das Taxas de Administração, honorários dos árbitros ou despesas, que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, conforme disposto na Tabela de Despesas.”*

1. **Fundo de despesas:** Conforme previsto nos Regulamento, durante a arbitragem, as despesas relativas a envio de documentos, cópias, impressões, contratação de fornecedores para apoio em audiência, tal como estenotipistas e gravação, reembolso de despesas incorridas pelo Tribunal Arbitral, entre outros serão descontadas do fundo de despesas constituído pelas Partes.
2. **Custos:** A sentença arbitral fixará a responsabilidade pelo pagamento dos custos administrativos, dos honorários dos árbitros, dos peritos e dos advogados, bem como das despesas razoáveis incorridas pelas Partes para a sua defesa, devendo fixar o valor ou a proporção do reembolso de uma parte à outra. Tendo em vista a divergência das Partes quanto à incidência de honorários sucumbenciais, o Tribunal Arbitral sobre ela decidirá na sentença.
3. No curso da arbitragem, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, assim como com os honorários de eventuais assistentes técnicos, de sua escolha.
4. As Partes, os Árbitros e os Representantes da Câmara, firmam este Termo de Arbitragem, para que produza todos seus legais efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

[local], [dd] de [mês] de 2020.

**PARTES:**

**Árbitros:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

x

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

x

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Interveniente:

**Câmara**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_xxxxxx | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_xxxxxxx |